

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE
(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos pr regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de tra procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que avaliação, emissão de normas e orientações de carácter clínico, elaboração de formulá medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organi Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à inf respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no q trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são put eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º 14/2014 (artigo 1.º)

Nome LUIS FILIPE DE MOURA DUARTE

Bilhete de Identidade / Cartão de cidadão C. CIDADAO 06269695

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014 (artigo 2.º)

Identificação da situação alínea c) do nº 1 do artigo 2º do Decreto Lei 14/2014, de 22 de janeiro

Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação Membro da

Duração da situação (início/fim) De 01-01-2023 a 31-12-2023

3. Observações

Nomeado pelo Despacho n.º

4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2018

Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto económico da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva

Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade direta ou por interposta pessoa.

Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 1000€.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não renovável e com mandato não efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado a conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização de atividades de investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas no artigo 10.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de integridade exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Regulamento do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).

BEJA

01

de

JANEIRO

de

2023

014, de 22 de janeiro.

idoras ou vendedoras

o social ou a atividade
lestras ou conferências
tiva atividade.

isquer participações sociais ou
vidade económica, de forma

is tenham recebido

**ivos médicos, em média,
erior a 50 000 EUR.**

suspenso. Não se entende em
o formalmente em
ões públicas profissionais.

ens com expressão pecuniária,
dos fins próprios da sociedade,
COS.

posições reguladoras de conflitos
tas na Lei 12-A/2008, de 27 de
eresses dos profissionais de saúde
de previstas no Estatuto do



(Assinatura)

